

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**14.jul.22**



a reivindicação de benefícios sociais que deveriam ser naturalmente proporcionados pelo Estado. A parcela da população alijada do acesso à Justiça - em geral, a mais carente de tais prestações - passa a ser ainda mais desfavorecida" (Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, 2015, p. 76).

131. É anti-isonômico assegurar direitos apenas à parcela da população que logra acesso ao Judiciário, deixando à deriva todos os demais cidadãos que compartilham a mesma situação jurídica por não acessar a via judicial. A tutela jurídica não deve ser apenas eficaz, mas também igualitária, motivo pelo qual é preciso encontrar ferramentas no direito administrativo que vinculem a Administração Pública às decisões estatais prévias administrativas ou judiciais que reconheceram certos direitos, estendendo esse reconhecimento a todos os demais titulares que venham a reivindicá-lo (HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, p. 65). A conclusão não poderia ser mais clara:

A Administração Pública, ao decidir os processos administrativos submetidos à sua apreciação, está sujeita ao dever jurídico de respeitar os precedentes administrativos e judiciais já consolidados em favor dos direitos do cidadão como forma de assegurar-lhes uma proteção igualitária. Trata-se de uma exigência: (i) do direito fundamental à igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, caput, da CF); (ii) do direito fundamental à proibição de discriminação atentatória contra os direitos fundamentais (art. 5º, XLI, da CF); (iii) do princípio constitucional da impessoalidade administrativa (art. 37, caput, da CF); (iv) do direito fundamental à segurança jurídica (art. 5º, caput, da CF) e à proteção da confiança legítima. [Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, 2015, p. 66 - destaques no original]

132. Diga-se, inclusive, que a Procuradoria-Geral Federal já poderia hoje, caso entendesse que seria o caso, orientar os Procuradores Federais a contestar ou recorrer de ações quanto ao tema na forma da Portaria AGU nº 488/2016, com a redação dada pela Portaria AGU nº 161/2020:

"Art. 3º A Procuradoria-Geral Federal poderá orientar os Procuradores Federais a abster-se de ajuizar ações, de contestar, de impugnar o cumprimento de sentença, de embargar a execução e de recorrer, a reconhecer a procedência do pedido, e a desistir das ações ajuizadas e dos recursos já interpostos, quando o tema, a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

[...]

IV - súmula ou acórdão transitado em julgado, proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou pela Seção do Superior Tribunal de Justiça regimentalmente competente para analisar a matéria;

133. Nesse sentido, o artigo 24 da Lindb deve ser interpretado em conjunto com os artigos 21 e 30 do mesmo diploma, os quais militam em prol do aumento da segurança jurídica e na análise de suas consequências. Verifica-se que, ao evitar a aplicação dos efeitos de tese pacífica no âmbito da 1ª Seção do STJ e que o Tribunal vem aplicando a casos anteriores ao julgamento, a autarquia acabará por incentivar novas demandas, na qual estará sujeita a ônus sucumbenciais, inclusive os recursais, bem como deverá deslocar servidores à prestação de subsídios e cumprimento de decisões judiciais para tais fins, sem benefício real.

134. Dessa forma, reputa-se que a modulação dos efeitos da revogação da OJN 26/2011 afigurarse-ia contrária às disposições previstas na Lindb pela Lei 13.655/18, não sendo recomendadas pela PFEIbama a adoção desse expediente, especialmente, se observada a proximidade entre a tese ora adotada com a anterior para a grande maioria das infrações aplicadas pela autarquia. Tal posição, contudo, não impede que restrições constitucionais/legais, como coisa julgada em ação declaratória julgada improcedente, obstem a aplicação da tese a determinado processo administrativo.

#### 8. DA CONCLUSÃO

135. Tendo consolidado as manifestações jurídicas aprovadas com as inclusões no texto acima, revogo a OJN n. 26/2011, adotando o presente parecer enquanto nova Orientação Jurídica Normativa de n. 53/2020. 136. Solicito ao apoio da PFEIbama que inclua manifestação ao fim da OJN 30/2012 acerca do item n. 5.1 do presente, efetuando anotação em seu título quanto à imputabilidade administrativa ambiental de crianças.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 663/GM/MME, DE 8 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001554/2019-18, resolve:

Art. 1º Definir a data de início dos Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESIs, autorizados pelas Portarias nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019, e Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Considerando o disposto no Anexo desta Portaria, os Aditamentos deverão:

I - estabelecer o novo término de vigência dos CCESIs conforme a data da efetivação da interligação;

II - estabelecer que o novo término do período de suprimento para localidades ainda não interligadas deverá ocorrer em até três meses após a respectiva previsão de interligação; e

III - na hipótese de efetivação da interligação das localidades ainda não interligadas antes dos prazos previstos, prever a possibilidade de rescisão dos Contratos a pedido da distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunicadas aos respectivos vendedores com a antecedência mínima de noventa dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

Detalhamento dos Aditamentos Contratuais Autorizados

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado) <sup>(1)</sup>	Data de Início da Prorrogação do CCESI	Ato de Autorização de Aditamento
RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Buritis	Buritis <sup>(1)</sup>	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Campo Novo de Rondônia	Campo Novo <sup>(1)</sup>	12/08/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Porto Velho	União Bandeirantes <sup>(1)</sup>	30/12/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020

Porto Velho	Vista Alegre <sup>(1)</sup>	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Porto Velho	Vila Extrema <sup>(1)</sup>	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Porto Velho	Nova Califórnia <sup>(1)</sup>	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Vale do Anari	Vale do Anari <sup>(1)</sup>	12/08/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste <sup>(1)</sup>	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Cujubim	Cujubim <sup>(1)</sup>	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Espigão D'Oeste	Pacaranã <sup>(1)</sup>	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
Alvorada D'Oeste	Alvorada D'Oeste <sup>(1)</sup>	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
Costa Marques	Costa Marques <sup>(1)</sup>	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
São Francisco do Guaporé	São Francisco <sup>(1)</sup>	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
Alta Floresta do D'Oeste	Izidolândia <sup>(2)</sup>	12/10/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019

<sup>(1)</sup> Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria nº 229/GM/MME, de 29 de maio de 2020).

<sup>(2)</sup> Localidade com Solução de Suprimento contratada no Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, objeto da Portaria nº 341/GM/MME, de 11 setembro de 2020, com previsão de entrada em operação em 1º de abril de 2023.

#### PORTARIA Nº 664/GM/MME, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001408/2021-15, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos do Anexo desta Portaria, a execução de obras de distribuição na área de concessão da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., para fins de interligação dos Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Para fins de implantação das obras de que trata o caput, a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. fará jus à antecipação de recursos decorrentes de sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a:

I - execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC; e

II - fiscalização e efetiva atuação para o cumprimento do cronograma de obras de interligação das localidades citadas no Anexo desta Portaria, de modo que ocorra a antecipação na data informada pela Distribuidora.

Art. 3º O Poder Concedente deverá ser informado, em caráter de urgência, quando identificada pela Aneel a inviabilidade de compatibilização das datas de antecipação da Interligação informada pela Distribuidora e a efetiva implantação das instalações de distribuição que irão integrar os Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá ao Sistema Interligado Nacional, em função dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia nos Sistemas Isolados - CCESI viabilizados no Leilão de que trata a Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

Sistemas Isolados a Serem Interligados ao SIN por meio da Subestação Feijó, em 230/69kV.

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Acre	Feijó	Feijó	R\$ 31,09	maio/2023	Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
	Tarauacá	Tarauacá	R\$ 32,20	maio/2023	
TOTAL			R\$ 63,29	-	-

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 1.497/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Alexandre Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.162.471/0001-09,. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.034748-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.935 de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES



**PORTARIA Nº 1.498/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Nicéforo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.162.507/0001-54. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 02, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.034749-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.936, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.499/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Agapito I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.438/0001-14. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049898-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.937, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.500/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Ildefonso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.407/0001-63. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049894-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.938, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.501/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Inocêncio Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.378/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049895-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.939, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.502/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Silvestre Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.315/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049896-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.940, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.503/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Torquato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.337/0001-43. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049897-1.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.941, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.505/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005504/2022-25. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.862, de 9 de novembro de 2021 - Parcial, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**PORTARIA Nº 1.506/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005505/2022-70. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.368, de 15 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.025, DE 5 DE JULHO DE 2022**

Altera o art. 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, o que consta no Processo nº 48500.005218/2020-06, resolve:

Art. 1º O art. 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 668....."

.....

II-A: até 30 de setembro de 2022, para:

a) art. 257: que trata da instrução de processo no caso de defeito na medição, com exceção do §5º do art. 257, que deve observar o prazo da alínea "f" do inciso II; e b) art. 598: que trata da instrução de processo no caso de irregularidade, com exceção do §5º do art. 598, que deve observar o prazo da alínea "f" do inciso II;

.....

§ 5º Para elaboração e fornecimento do orçamento de conexão nas situações enquadradas no inciso III do art. 64, de solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2022 e em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição, a distribuidora pode praticar os seguintes prazos, conforme o tipo de usuário:

I - até 120 dias: no caso de conexão de central geradora, outra distribuidora de energia, agente importador ou exportador de energia; e

II - até 60 dias: para unidade consumidora com minigeração distribuída.

§ 6º Até a implantação dos dispositivos do inciso II-A do caput, a distribuidora deve fornecer as informações dos arts. 257 e 598 mediante solicitação, no prazo disposto no art. 409." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.179, DE 5 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005762/2020-40. Interessado: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. Objeto: Autorizar a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., a implantar explorar a Central Geradora Termelétrica Tijuco 3, CEG UTE.AI.MG.050295-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE JULHO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.217. Processo nº 48500.000122/2020-43. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel I, CEG nº EOL.CV.BA.044556-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.218. Processo nº 48500.000121/2020-07. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel II, CEG nº EOL.CV.BA.044986-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.219. Processo nº 48500.000120/2020-54. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel III, CEG nº EOL.CV.BA.044987-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



## RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.228. Processo nº 48500.003999/2018-71. Interessado: Gouveia Energias Renováveis SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias I, CEG UFV.RS.RN.041910-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 39.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.229. Processo nº 48500.003998/2018-27, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias II, CEG UFV.RS.RN.041911-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 39.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.230. Processo nº 48500.003997/2018-82. Interessado: Gouveia Energias Renováveis SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias III, CEG UFV.RS.RN.041912-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 51.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.065, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000424/2022-83. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 kV ou 138 kV, e agentes do setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2022/2023 e substitui os valores da TUSDg para determinadas centrais geradoras da ETO, ESS e ENEL SP nas Resoluções Homologatórias n. 3.054, 3.012 e 3.053, de 2022, respectivamente. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.066, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000394/2022-13. Interessados: Concessionárias de transmissão e distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2022-2023. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.067, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000395/2022-50, 48500.000394/2022-13 e 48500.000424/2022-83. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das Transmissoras para o ciclo 2022-2023. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.725, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003971/2021-30, decide: (i) anuir com a transferência dos ativos que compõem a LT 138 kV Santa Cruz/Brisamar C1, a LT 138 kV Adrianópolis/Cepel-RJ C1 e C2, a SE Jacarepaguá (setor de 138 kV) e a SE Zona Oeste (setor de 138 kV) entre Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas e Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, cadastrado sob o CNPJ 23.274.194/0001-19 e CNPJ 01.917.818/0001-36 nos termos da Resolução Normativa nº 916/2021; (ii) autorizar a SGT a incorporar os ativos transferidos nos Reajustes anteriores à próxima Revisão da Light como componente financeiro de Parcela B; e (iii) não anuir com a transferência dos ativos que compõem a SE São José (setor de 138 kV).

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.750, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004618/2020-96, decide (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - EQTL MA cadastrada sob o CNPJ 06.272.793/0001-84 em face da Resolução Homologatória nº 2.925, de 2021 que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2021, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Recorrente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de: (i.a) restituir, por meio de componente financeiro, no processo tarifário de 2022 da EQTL MA, os valores não repassados de Rede Básica, Rede Básica de Fronteira e Conexão e os associados à entrada de linha EL DIST 2 na SE Boa Esperança, conforme Anexo da Nota Técnica nº 255/2021-SGT/ANEEL; e (i.b) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que, no processo tarifário de 2022 da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., seja definido repasse à EQTL MA, de R\$ 204.849,02 (duzentos e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), a valores de agosto de 2021, sem repasse tarifário aos consumidores da EQTL PI, como compensação pelos pagamentos dos encargos associados à entrada de linha EL DIST 1.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.754, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005413/2020-28, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelos consumidores Espólio de Enoque Ribeiro de Carvalho, CPF nº 057.801.798-91, por meio do inventariante Francisco Ribeiro de Carvalho Neto,

CPF nº 477.484.198-04, unidade consumidora nº 9201262, e Samuel Garcia Alonso, CPF nº 075.066.278-68, unidade consumidora nº 9201289; e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte; (ii) reformar a decisão proferida no Despacho nº 3.167, de 13 de outubro de 2021, (iii) determinar que a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. realize a incorporação da rede, localizada no município de Alto Graças - MT, seguida da restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares; (iv) não se aplica o ressarcimento supramencionado às redes elétricas já ressarcidas e/ou que fazem parte do Programa Luz para Todos - LPT e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## DESPACHO Nº 1.831, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004452/2014-60, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A, inscrita sob CNPJ nº 08.336.783/0001-90, em face do Despacho nº 1.359, de 24 de maio de 2022, por ser intempestivo, restando mantido o disposto no referido Despacho, inclusive, quanto à data de transferência da SE Ilhota, estabelecida para agosto de 2023.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

## RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.723, de 28 de junho de 2022, constante nos Processos números: 48500.000310/2020-71, 48500.000311/2020-16, 48500.000312/2020-61, 48500.000313/2020-13, 48500.000314/2020-50, 48500.000315/2020-02, 48500.000316/2020-49, 48500.000317/2020-93, 48500.000318/2020-38, 48500.000319/2020-82, 48500.000320/2020-15, 48500.000321/2020-51, 48500.000322/2020-04, 48500.000323/2020-41, 48500.000324/2020-10, 48500.000887/2021-64, 48500.001318/2020-55, 48500.001319/2020-08, 48500.001320/2020-24, 48500.001321/2020-79, 48500.001322/2020-13, 48500.002274/2020-81, 48500.002275/2020-25, 48500.002276/2020-70, 48500.002277/2020-14, 48500.002278/2020-69, 48500.002279/2020-11, 48500.002280/2020-38, 48500.002281/2020-82, 48500.002282/2020-27, 48500.002283/2020-71, 48500.002284/2020-16, 48500.002285/2020-61, 48500.002286/2020-13, 48500.002287/2020-51, 48500.002576/2018-34, 48500.002644/2013-51, 48500.002885/2013-08, 48500.002886/2013-44, 48500.002887/2013-99, 48500.002888/2013-33, 48500.003938/2016-42, 48500.004000/2013-05, 48500.004005/2013-20, publicado no DOU em 6 de junho de 2022 na Seção 1, página 154, v. 160, n. 126 onde se lê: "em face dos Despachos nº 1.411/2021 nº 1.412/2022, que indeferiram", leia-se: "em face dos Despachos nº 1.411/2022 nº 1.412/2022, que indeferiram."

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL, nº 11.782, de 26 de abril de 2022, constante no Processo número: 48500.001604/2019-87, publicado no DOU em 04 de maio de 2022 na Seção 1, p. 478, v. 160, n. 83. Onde se lê: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.095/0001-81 (...)", leia-se: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 44.607.302/0001-06 (...)"

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.863, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção à solicitação contida na carta EL 571/2022, de 14 de junho de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.016370/2022-00, decide registrar a alteração da razão social da AEGIR Energética Ltda., para Central Geradora Eólica Seridó VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.818/0001-77, titular do empreendimento abaixo listado.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.000281/2020-48	EOL Oeste Seridó VI	EOL.CV.RN.047163-1.01	Resolução Autorizativa nº 12.033, de 7 de junho de 2022

(\*) Código Único de Empreendimentos de Geração

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

## DESPACHO Nº 1.866, DE 13 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.000482/2011-54. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo do Régio, localizadas no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.867, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.000186/2020-14. Interessado: Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. Decisão: executar o valor integral da garantia de registro da PCH Bocaina, aportada na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) por meio da Apólice de Seguro Garantia de nº 10-0775-02-0112919 (Endosso 006), emitida pela Pottencial Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.868, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.000185/2020-08. Interessado: Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. Decisão: executar a garantia de registro da PCH Rio Negro, aportada na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) por meio da Apólice de Seguro Garantia de nº 10-0775-02-0112937 (Endosso 006), emitida pela Pottencial Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.870, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.006421/2010-10. Interessados: Múltipla Participações Ltda. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.563, de 2016, combinado com o Despacho nº 3.245, de 2019, referentes à PCH Sakura, com 12.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.035407-4.01, a fim de excluir a empresa Statkraft Energias Renováveis S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de julho de 2022.

Nº 1.877. Processo nº: 48500.003989/2020-51. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 08 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 08. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.878. Processo nº: 48500.003996/2020-52. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 16 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 16. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.879. Processo nº: 48500.005881/2020-01. Interessados: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santo Antero. Unidades Geradoras: UG8 a UG11, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Araripina e Ouricuri, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente Adjunto

## DESPACHO Nº 1.880, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005499/2021-70, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 9.370,00 kW cada, totalizando 37.480,00 kW de capacidade instalada, da UTE Viana 1, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.ES.056350-1.01, localizada no município de Viana, no estado do Espírito Santo, de titularidade da Termelétrica Viana S.A., para início da operação comercial a partir de 14 de julho de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 1.817, DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005682/2022-56. Interessada: Ijuí Energia S.A. - CNPJ nº 07.823.304/0001-06. Decisão: (ii) anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada para a Foz do Rio Claro Energia S.A. - CNPJ nº 07.823.262/0001-03. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente  
Substituta

## DESPACHO Nº 1.871, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta na correspondência protocolo nº 48513.017027/2022-00 e no Processo nº 48500.002107/2022-00, decide: considerar atendida, pelas concessionárias Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 10.240.186/0001-00, Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 10.234.027/0001-00 e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 14.395.590/0001-03, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.048, de 20 de abril de 2022.

MARIA LUIZ FERREIRA CALDWELL

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.449, de 30 de maio de 2022, constante no Processo nº 48500.005426/2020-05, publicado em resumo no DOU de 31 de maio de 2022 Edição: 102, Seção: 1, p. 238, onde se lê: "unidades consumidoras: nº 13397210, nº 12523912, nº 12523904, nº 13404631 e nº 12746148", leia-se: "unidades consumidoras: nº 20353910, nº 13397210, nº 12523912, nº 12523904, nº 13404631 e nº 12746148", e onde se lê: "das Resoluções Normativas nº 250/2007 e nº 414/2010", leia-se: "Resolução nº 223/2003 e Resoluções Normativas nº 250/2007, nº 414/2010 e nº 1.000/2021".

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.869, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de junho e julho de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de junho de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de julho de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Junho/2022	Julho/2022
Norte Fluminense 1	97,41	-
Norte Fluminense 2	113,65	-
Norte Fluminense 3	217,52	-
Norte Fluminense 4	-	966,84

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## DESPACHO Nº 1.875, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 236,80/MWh (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

## DESPACHO

Relação nº 50/2022

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Não conhece a defesa intempestiva. (270)  
848.190/2020 - MISA INFRAESTRUTURAS E ENGENHARIA S A  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
826.351/2016 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.562/2021 - EMAC TRANSPORTES LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.563/2021 - EMAC TRANSPORTES LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.591/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
826.297/2018 - ROYAL MINERAÇÃO DO BRASIL ME  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
826.387/2018 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
826.453/2018 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
820.244/2019 - TSM CONSTRUTORA LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
810.662/2020 - GETULIO VARGAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.676/2020 - R & S TRANSPORTES LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.592/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.597/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
832.372/2018 - GILMAR GERALDO VIEIRA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
810.011/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
810.010/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
810.002/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
800.008/2019 - RITA HELENA FERREIRA MORORÓ  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
864.189/2018 - LAND GOLD MINERAÇÃO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
864.190/2018 - LAND GOLD MINERAÇÃO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
831.185/2019 - CARLOS MAGNO CHAVES BRANDAO  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
831.317/2020 - JOSÉ MARIA DA SILVA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
831.721/2018- JOSÉ ALIPIO DE OLIVEIRA  
Recurso acatado  
830.140/2014 - LUIS AUGUSTO VECCHIO SALOMON  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
831.495/2010 - INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Não conhece a defesa intempestiva. (270)  
800.290/2018- BLUE STAR IMOBILIARIA LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
830.494/2019 - SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
833.444/2013 - TRATER PESADOS RENTAL LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
811.340/2013 - MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
890.215/2017 - CARLÚCIO TEIXEIRA CHAVES  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
810.723/2019 - CERAMICA KIPPER LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
830.911/2020 - OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
860.809/2018 - ONEDELAND TEIXEIRA FILHO  
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)  
830.295/2017 - GUILHERME F. NASCIMENTO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente

## DESPACHOS

Relação nº 130/2022

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou não acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48062.970964/2022-32

Titular: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF: 74127010/0001-29

NFLDP Nº: 359/2022

Valor: R\$ 7.775.047,92 (Sete Milhões e Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

